

EDITAL CONJUNTO Nº 001/2019 DE SELEÇÃO DA ENTIDADE EQUIPARADA PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DAS BACIA HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA (PS1) E POMBA E MURIAÉ (PS2)

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA.....	3
3. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	4
4. DOS RECURSOS	4
4.1 Da infraestrutura.....	6
4.2 Humanos	6
5. HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE E DA EQUIPE TÉCNICA	6
5.1. Habilitação da ENTIDADE PROPONENTE	6
5.1.1. Qualificação Jurídica.....	7
5.1.2. Área de Atuação.....	8
5.1.3. Regularidade Fiscal da ENTIDADE PROPONENTE	9
5.1.4. Habilitação Técnica (qualificação técnica mínima requerida)	9
5.2. Avaliação técnica da ENTIDADE PROPONENTE.....	10
5.2.1. Qualificação técnica da Entidade Proponente	10
5.2.2. Qualificação técnica adicional da equipe técnica indicada	10
5.2.3. Plano de Trabalho	10
5.2.4. Vinculação com o CBH Preto e Paraibuna e CBH Pomba e Muriaé	11
6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	11
7. JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	12
7.1 Habilitação	13
7.2 Avaliação de mérito	13
8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES	14
9. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES	14
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	15
ANEXO I: REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA	16
ANEXO II: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENTIDADE DELEGATÁRIA.....	17
ANEXO III: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS INDICADOS.....	18
ANEXO IV: TERMO DE COMPROMISSO DA EQUIPE TECNICA INDICADA.....	22

ANEXO V: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E PARA A SABATINA	22
ANEXO VI: FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	28
ANEXO VII: FORMULÁRIO PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DIRECIONADO A COMISSÃO DE JULGAMENTO DO EDITAL 001/2019	29
ANEXO VIII: MODELO DE CONTRATO DE GESTÃO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM.....	30

O Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna (PS1) e do rio Pomba e Muriaé (PS2), instituídos, respectivamente, pelo Decreto Estadual n.º 44.199/2005 e 44.290/2006, como um órgão colegiado, de Estado, deliberativo, normativo e consultivo, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG, convidam os interessados a apresentarem PROPOSTA para atuar como Entidade Delegatária desempenhando as funções de Agência de Água da bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna (PS1) e do rio Pomba e Muriaé (PS2) através da assinatura de Contrato de Gestão com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

1. OBJETIVO

Selecionar uma entidade para desempenhar funções de Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Preto e Paraibuna e da bacia hidrográfica do rio Pomba e Muriaé, doravante denominada ENTIDADE PROPONENTE.

O CBH Preto e Paraibuna e o CBH Pomba e Muriaé indicará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG a ENTIDADE PROPONENTE que for selecionada com base nos procedimentos estabelecidos neste Edital para receber a delegação de competência para o exercício de funções de Agência de Água das bacias hidrográficas dos rios Preto e Paraibuna e Pomba e Muriaé, atendendo ao art. 37 da Lei Estadual 13.199/99, será doravante denominada ENTIDADE SELECIONADA.

A indicação será para o período de 05 (cinco) anos conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.633/2019 publicado no dia 12 de abril de 2019.

2. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE SELECIONADA

A ENTIDADE SELECIONADA deverá, de acordo com o estabelecido no Contrato de Gestão e nas deliberações dos respectivos CBHs, exercer as seguintes atribuições na área de abrangência:

- a) aquelas previstas nos incisos I a XXXIV do art. 45 da Lei Estadual 13.199/99 conforme estabelecido no Contrato de Gestão a ser celebrado com o IGAM com interveniência do CBH PRETO E PARAIBUNA/ CBH POMBA E MURIAÉ;
- b) desempenhar a função de Secretaria Executiva dos respectivos Comitês, prestando-lhes apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento;
- c) propor aos Comitês medidas para o contínuo aperfeiçoamento do gerenciamento de recursos hídricos no âmbito das respectivas bacias hidrográficas;
- d) franquear aos Comitês, e ao IGAM todos os dados e informações de que disponha visando transparência e o controle social de suas ações e atividades;
- e) encaminhar ao IGAM e ao CBH Preto e Paraibuna e ao CBH Pomba e Muriaé, nos prazos estabelecidos, o relatório sobre a execução do Contrato de Gestão a ser celebrado com o IGAM,

tendo os CBHs como entidade interveniente, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos;

f) cumprir os procedimentos específicos editados pelo IGAM para seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da impessoalidade;

g) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos para a consecução dos objetivos e metas previstos nos Contratos de Gestão a serem celebrados;

h) apoiar o CBH Preto e Paraibuna e o CBH Pomba e Muriaé na articulação com os órgãos gestores e com os organismos de bacia instituídos no âmbito da bacia hidrográfica dos rios acima citados, visando à gestão integrada dos recursos hídricos;

i) Disponibilizar para atendimento aos CBHs dos rios Preto e Paraibuna e Rios Pomba e Muriaé, no mínimo, 01 Auxiliar Administrativo Financeiro e 01 Analista Técnico

j) atuar na captação de recursos financeiros e oportunidades de investimentos em planos, programas e projetos com vista à melhoria da qualidade e quantidade das águas da bacia, os usos múltiplos e proteção de ecossistemas aquáticos.

3. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

A ENTIDADE SELECIONADA deverá firmar Contrato de Gestão com o IGAM, mediante aprovação do CERH/MG com anuência prévia e interveniência do CBH Preto e Paraibuna e CBH Pomba e Muriaé.

O contrato de gestão a ser firmado com o IGAM e interveniência dos respectivos CBHs terá sua vigência equivalente ao prazo de equiparação que poderá ser de até 05 (cinco anos) a contar da data de sua publicação, conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.633/2019, publicado no dia 12 de abril de 2019.

No caso de rescisão ou denúncia do Contrato de Gestão, a ENTIDADE SELECIONADA observará as normas vigentes expedidas pelos órgãos gestores nos respectivos Contratos de Gestão ou atos administrativos correspondentes, referente ao cumprimento das obrigações assumidas, em especial quanto à liquidação dos passivos tributários, trabalhistas e previdenciários.

4. DOS RECURSOS

O IGAM transferirá à ENTIDADE SELECIONADA, na periodicidade que for estabelecida no respectivo Contrato de Gestão e pelo estabelecido no Decreto nº 47.633/2019, as receitas efetivamente arrecadadas pela cobrança do uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Preto e Paraibuna e do rio Pomba e Muriaé, conforme Decreto Estadual nº 44.046/05.

O repasse dos recursos será realizado conforme previsão de arrecadação mencionada nos quadros abaixo, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

I – 2241.18.544.120.4505.0001.335041.0.61.1

II – 2241.18.544.120.4505.0001.445041.0.61.1

O valor, oriundo da cobrança, a ser utilizado com implantação e o custeio administrativo da ENTIDADE SELECIONADA é limitado ao disposto no § 2º do art. 28 da Lei Estadual 13.199/99.

A ENTIDADE SELECIONADA elaborará e apresentará ao IGAM e ao CBH Preto e Paraibuna e CBH Pomba e Muriaé, anualmente, relatório sobre a execução do Contrato de Gestão, inclusive prestação de contas correspondente ao exercício financeiro anual, de acordo com as normas pertinentes.

Além desses recursos financeiros, poderão ser destinados à ENTIDADE SELECIONADA outros recursos oriundos do Estado, em apoio a ENTIDADE SELECIONADA e ações fins da entidade equiparada bem como recursos oriundos de outras fontes.

A previsão de arrecadação a ser repassado para a ENTIDADE SELECIONADA durante o período do Contrato de Gestão do CBH Preto e Paraibuna (PS1) em sua área de atuação durante a vigência do contrato é de R\$ 6.581.458,50 (seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

ANO	INVESTIMENTO (92,5%) – R\$	CUSTEIO (7,5%) – R\$	TOTAL – R\$
2020	1.217.569,82	98.721,88	1.316.291,70
2021	1.217.569,82	98.721,88	1.316.291,70
2022	1.217.569,82	98.721,88	1.316.291,70
2023	1.217.569,82	98.721,88	1.316.291,70
2024	1.217.569,82	98.721,88	1.316.291,70
TOTAL	6.087.849,10	493.609,40	6.581.458,50

A previsão de arrecadação a ser repassado para a ENTIDADE SELECIONADA durante o período do Contrato de Gestão do CBH Pomba e Muriaé (PS2) em sua área de atuação durante a vigência do contrato será de R\$ 6.532.797,45 (seis milhões, quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

ANO	INVESTIMENTO (92,5%) – R\$	CUSTEIO (7,5%) – R\$	TOTAL – R\$
2020	1.208.567,53	97.991,96	1.306.559,49
2021	1.208.567,53	97.991,96	1.306.559,49
2022	1.208.567,53	97.991,96	1.306.559,49
2023	1.208.567,53	97.991,96	1.306.559,49
2024	1.208.567,53	97.991,96	1.306.559,49
TOTAL	6.042.837,65	489.959,80	6.532.797,45

Desta forma, a estimativa anual de recursos destinados ao custeio administrativo (7,5%) é de R\$ 196.713,84 (cento e noventa e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 98.721,88 (noventa e oito mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), oriundos da arrecadação do CBH Preto e Paraibuna e R\$ 97.991,96 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), oriundos da arrecadação do CBH Pomba e Muriaé.

A estimativa anual do percentual relativo a investimentos na bacia (92,5%) é de R\$ 2.426.137,35 (dois milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 1.217.569,82 (um milhão, duzentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), oriundos da arrecadação do CBH Preto e Paraibuna e R\$ 1.208.567,53 (um milhão, duzentos e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), oriundos da arrecadação do CBH Pomba e Muriaé.

4.1 Da infraestrutura

A infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades da ENTIDADE SELECIONADA deverá estar prevista no plano de trabalho a ser apresentado para atendimento do item 5.5 deste edital.

4.2 Humanos

Cabe a ENTIDADE SELECIONADA a capacitação dos seus dirigentes e demais funcionários, no que concerne às normas a serem atendidas, à prestação de contas e à execução dos Contratos de Gestão, antes do início efetivo das suas atividades. Para tanto poderão contar com o apoio dos órgãos gestores.

5. HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE E DA EQUIPE TÉCNICA

5.1. Habilitação da ENTIDADE PROPONENTE

5.1.1. Qualificação Jurídica

A ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar documentação que comprove estar legalmente constituída enquadrada conforme § 2º do art. nº 37 da Lei Estadual nº 13.199/99 e observar ainda o disposto no § 1º do art. nº 47 da Lei Estadual nº 13.199/99: “a natureza jurídica da organização administrativa de consórcio intermunicipal ou associações regional e multissetorial de usuários de recursos hídricos será estabelecida no ato de sua criação, na forma de organização civil voltada para recursos hídricos”.

A ENTIDADE PROPONENTE que seja um **consórcio ou associação intermunicipal de bacia hidrográfica** deverá, de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006, atender aos seguintes requisitos mínimos:

I- conter como associados mais de cinquenta por cento dos municípios com sede urbana na sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e que detenham, no mínimo, trinta por cento da população total desta área; ou,

II- conter número mínimo cinquenta por cento da população total de sua área territorial de atuação, definida em estatuto, e, como associados, mais de trinta por cento dos municípios desta área;

III- ter estabelecido em seus estatutos e regimentos internos disposições sobre, no mínimo:

- a. objetivos sociais da entidade;
- b. estrutura de suas unidades superiores de administração e controle, com detalhamento das respectivas atribuições e responsabilidades;
- c. área territorial de sua atuação;
- d. o direito de associação e os critérios para inclusão e exclusão de consorciados;
- e. critérios de representação e de votação, regentes de seus processos decisórios;
- f. critérios para a participação dos consorciados nas instâncias superiores de sua administração e controle;
- g. deveres e direitos dos consorciados, inclusive as infrações e penalidades correspondentes;
- h. procedimentos operacionais e normas internas de funcionamento;

A ENTIDADE PROPONENTE que seja uma **associação regional, local ou multissetorial de usuários de recursos hídricos**, deverá, de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006, congregar órgãos, entidades ou instituições representantes de, no mínimo, dois setores usuários, classificados conforme Deliberação Normativa n.º4 do CERH-MG, e que:

I - constituam-se em sociedade de natureza civil, sem fins econômicos e de interesse social, nos termos dos incisos XVII, XVIII e XIX do art. 5º da Constituição Federal, regendo-se pelas leis do país e por seus estatutos;

II- estabeleçam objetivos sociais;

III - apresentem estrutura organizacional de suas unidades de direção superior, consistente em diretrizes, administração, gerência e operacionalização, fiscalização e controle de ações e atividades, composta, no mínimo, como segue:

a. Assembleia Geral de Associados;

b. Conselho de Administração;

c. Diretoria Executiva;

d. Conselho Fiscal;

IV - definam, em seus estatutos, as competências e responsabilidades de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional de direção superior, sendo que ao Conselho de Administração será reservados a função normativa superior no nível de planejamento estratégico, coordenação e controle globais e fixação de diretrizes fundamentais para o funcionamento da Associação;

É necessário que a ENTIDADE PROPONENTE apresente os seguintes documentos:

a) Qualificação dos representantes da ENTIDADE (CPF, RG)

b) Estatuto ou Contrato Social;

c) Regimento Interno, quando houver;

d) Ata da eleição de Diretoria;

e) Declaração da ENTIDADE PROPONENTE informando ser qualificada como consórcio ou associação intermunicipal de bacia hidrográfica ou associação regional e multissetorial de usuários de recursos hídricos.

f) Relação de Associados

Quando da celebração dos Contratos de Gestão outros documentos poderão ser exigidos.

5.1.2. Área de Atuação

Atuação na Gestão Integrada de Recursos Hídricos, nos termos da Lei Estadual 13.199/99. A ENTIDADE PROPONENTE deverá ter, em seus atos constitutivos, configurada a atuação, em

temas afetos à gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos.

5.1.3. Regularidade Fiscal da ENTIDADE PROPONENTE

A ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar documentação que comprove a sua regularidade fiscal sob os seguintes aspectos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do exercício civil vigente;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da ENTIDADE PROPONENTE;

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da ENTIDADE PROPONENTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Trabalhista e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Os documentos listados acima poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral de Conveniente – CAGEC, não devendo constar pendência, sendo a situação atual no CAGEC Regular e situação atual no SIAFI Normal, com a validade vigente.

A ENTIDADE PROPONENTE não poderá estar inscrita no CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, bem como nos cadastros ou sistemas equivalentes a nível Federal.

Quando da celebração dos Contratos de Gestão outros documentos poderão ser exigidos.

5.1.4. Habilitação Técnica (qualificação técnica mínima requerida)

A ENTIDADE PROPONENTE deverá indicar, no mínimo, 01 (um) Auxiliar Administrativo Financeiro e 01 Analista Técnico que integrarão a equipe de profissionais a ser constituído com o fim específico de desempenhar as funções de Agência de Água na bacia hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna e Rios Pomba e Muriaé.

A qualificação técnica mínima requerida (habilitação), bem como os critérios que serão utilizados para a avaliação da qualificação técnica (mínima exigida) dos profissionais indicados, encontram-se descritos no **Anexo I** deste Edital.

A apresentação das informações relativas à qualificação técnica deverá ser feita com base no modelo constante do **Anexo III: Modelo para apresentação da qualificação técnica da equipe de profissionais indicados.**

Os integrantes da equipe técnica deverão assinar um Termo de Compromisso, apresentado no **Anexo IV** deste Edital, no qual o profissional concorda em exercer as funções do cargo para o qual é indicado pela ENTIDADE PROPONENTE, na vigência do Contrato de Gestão, e atestar não compor a equipe de outra ENTIDADE PROPONENTE no mesmo processo de seleção.

A substituição da equipe técnica da ENTIDADE SELECIONADA, no exercício do Contrato de Gestão, somente será permitida após 06 (seis) meses de vigência do mesmo, mediante justificativa previamente aceita pelos respectivos órgãos gestores, garantida, no mínimo, a qualificação técnica equivalente à do substituído, salvo por contingência superveniente acordada pelos respectivos órgãos gestores e Comitês de Bacia.

5.2. Avaliação técnica da ENTIDADE PROPONENTE

5.2.1. Qualificação técnica da Entidade Proponente

A qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE deverá ser apresentada com base no modelo constante no **Anexo II: Modelo de apresentação da qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE** será avaliada em termos de participação em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos, e de coordenação ou administração de contratos ou convênios com entidades pública ou privadas, conforme os critérios indicados no **Anexo V: Critérios e Procedimentos para Avaliação de Mérito e para a Sabatina**, item 2.1.

5.2.2. Qualificação técnica adicional da equipe técnica indicada

Ao apresentar, com base no modelo constante do **Anexo III**, a qualificação técnica mínima exigida para fins de habilitação, a ENTIDADE PROPONENTE já deverá incluir a qualificação técnica adicional da equipe técnica, que será considerada, com base nos critérios descritos no **Anexo V: Critérios e Procedimentos para Avaliação de Mérito e para a Sabatina**, com vistas à valoração do mérito da Proposta.

5.2.3. Plano de Trabalho

A ENTIDADE PROPONENTE deverá apresentar Plano de Trabalho contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- Apresentação da Instituição;
- Conhecimento da bacia hidrográfica do rio Preto e Paraibuna e da bacia hidrográfica do rio Pomba e Muriaé, e dos Planos de Bacia Hidrográfica;
- Conhecimento do papel de uma agência de água, no contexto da gestão de recursos hídricos;

- Visão da ENTIDADE PROPONENTE a respeito dos principais desafios para o desempenho de funções de agência de água da bacia hidrográfica do rio Preto e Paraibuna e do rio Pomba e Muriaé;

- Estratégias propostas pela ENTIDADE PROPONENTE para:

- Desempenhar o papel de Secretaria Executiva dos CBHs;
- Prover as características técnicas, administrativas e operacionais necessárias;
- Estabelecer parcerias; o Captação e aplicação de recursos: desafios e perspectivas.

O Plano de Trabalho deverá ser apresentado conforme item 6, a seguir, para fins de avaliação.

5.2.4. Vinculação com o CBH Preto e Paraibuna e CBH Pomba e Muriaé

As pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à ENTIDADE PROPONENTE não poderão ter atuado nas reuniões destinadas à construção e aprovação deste Edital, assim como não poderão participar das atividades envolvidas no processo de seleção, análise e aprovação da Entidade Delegatária, exceto aquelas que ocupam funções de secretaria.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As instituições interessadas em participar do processo seletivo deverão apresentar suas propostas por meio do Formulário de Apresentação de Propostas, conforme **Anexo VI** deste Edital.

Os procedimentos relativos à apresentação das propostas até o encerramento desse processo seletivo obedecerão às datas apresentadas no Calendário de Atividades, item 9 deste Edital.

A PROPOSTA deverá ser apresentada em volume ÚNICO, encadernação simples (espiral), contendo os seguintes elementos, devidamente identificados e ordenados, as folhas deverão ser numeradas sequencialmente e rubricadas:

- a) Formulário de Apresentação de Propostas (Anexo VI);
 - b) Documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.1;
 - c) Documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.2;
 - d) Documentos apresentados em atendimento ao item 5.1.3;
 - e) Documentos apresentados em atendimento aos itens 5.1.4 e 5.2.2;
1. Comprovação da qualificação do Auxiliar Administrativo-Financeiro;
 2. Comprovação da qualificação do Analista Técnico;

3. Termo de Compromisso para cada um dos profissionais indicados;

f) Documentos em atendimento ao item 5.2.1;

g) Plano de Trabalho em atendimento ao item 5.2.3;

O Plano de Trabalho deverá ser organizado em capítulo específico em papel formato A4 em fonte Times New Roman, tamanho 12.

Essa documentação deverá ser remetida pelos correios, mediante registro postal, com comprovante da postagem ou pessoalmente, mediante protocolo, até a data limite fixada no item 9 - Calendário de Atividades, em envelope lacrado e opaco, devendo constar na sua parte externa as seguintes identificações:

EDITAL CONJUNTO Nº 001/2019 DE SELEÇÃO DA ENTIDADE EQUIPARADA PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA E DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CBH PRETO E PARAIBUNA / CBH POMBA E MURIAÉ

ENTIDADE PROPONENTE – nome e sigla

À Comissão de Julgamento DO EDITAL CONJUNTO Nº 001/2019 – CBH PRETO E PARAIBUNA / CBH POMBA E MURIAÉ

ENDEREÇO: Rua Dorymendonte Alves Simões, nº 587 – Bairro Caxias – Guarani/MG – CEP: 36.160-000 (Sede do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Pomba e Muriaé - PS2).

Quaisquer outros documentos ou materiais, além dos solicitados, que porventura sejam encaminhados – folhetos, fitas de vídeo, etc. serão desconsiderados e descartados.

7. JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A Comissão de Julgamento será formada por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros indicados pela plenária do CBH Preto e Paraibuna e 03 (três) membros, indicados pela plenária do CBH Pomba e Muriaé, sendo:

- 02 (dois) representantes do segmento de Poder Público, sendo um do CBH Preto e Paraibuna e um do Rio Pomba e MURIAÉ;
- 02 (dois) representantes do segmento de Usuários, sendo um do CBH Preto e Paraibuna e um do Rio Pomba e muriaé;
- 02 (dois) representantes do segmento da Sociedade Civil, sendo um do CBH Preto e Paraibuna e um do Rio Pomba e Muriaé.

As representações para compor a Comissão de Julgamento deverão ser indicadas na reunião plenária dos respectivos CBHs onde ocorrer a aprovação deste Edital.

Caso o número de vagas de cada segmento não seja por este preenchida, as vagas remanescentes não serão preenchidas por outros segmentos.

As pessoas físicas ou jurídicas integrantes de ENTIDADES PROPONENTES não poderão participar da Comissão de Julgamento.

A Comissão de Julgamento, reunida em quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deverá conduzir todo o processo de seleção, cumprir as etapas e os prazos estabelecidos no Calendário de Atividades, conforme item 9 deste Edital.

A Comissão de Julgamento, por ocasião de sua primeira reunião, escolherá um coordenador dentre seus membros.

Os membros da Comissão de Julgamento estarão impedidos, por 12 (doze) meses, de participar de qualquer contratação direta ou indireta para desenvolver atividade remunerada na ENTIDADE SELECIONADA no exercício das funções de Agência de Água da bacia.

Todo o processo de seleção e julgamento será divulgado na página eletrônica do CBH Preto e Paraibuna e CBH Pomba e Muriaé de acordo com o Calendário de Atividades, conforme item 9 deste Edital.

A seleção e o julgamento das propostas serão realizados em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

7.1 Habilitação

Caberá à Comissão de Julgamento a abertura e análise da documentação de habilitação, divulgando o resultado de suas análises conforme calendário contido no item 9.

7.2 Avaliação de mérito

Nessa etapa, de caráter classificatório, a Comissão de Julgamento analisará o mérito das propostas habilitadas, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Qualificação Técnica da ENTIDADE PROPONENTE (Formulário Anexo II);
- b) Qualificação Técnica Adicional da equipe técnica Indicada (Formulário Anexo III);
- c) Plano de Trabalho; e
- d) Sabatina do Diretor Geral.

As entidades proponentes receberão notas para cada um dos critérios indicados no **Anexo V** Critérios e Procedimentos para Avaliação de Mérito e para a Sabatina, sendo posteriormente classificadas em ordem decrescente, com base na Nota Final.

Em caso de empate na média geral de pontuação o critério de desempate será a maior nota no item Qualificação Técnica adicional da equipe técnica Indicada, persistindo o empate a maior nota no item Qualificação da Entidade Proponente, havendo ainda igualdade avalia-se a maior nota no item Sabatina.

O resultado do julgamento apurado pela Comissão será submetido na forma de um relatório sintético aos respectivos CBHs, que deliberarão sobre o processo e encaminharão a indicação da ENTIDADE SELECIONADA ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG.

8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Os pedidos de recursos e impugnações deverão ser encaminhados à comissão de julgamento do Edital CONJUNTO N° 001/2019, mediante protocolo no endereço indicado no item 6 deste Edital, nos prazos estipulados no Calendário de Atividades, item 9 deste Edital. Para tanto, deverá ser utilizado o modelo apresentado no **Anexo VII**: Formulário para Recursos e Impugnações.

Eventuais pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital de Chamamento Público e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: *comissao.julgamento.ps1.ps2@gmail.com*, indicando no assunto “Edital de Chamamento Público Conjunto n° 001/2019”.

9. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

Cronograma	
Atividades	Prazos
1. Reabertura de prazo para envio das propostas	30/08/2019
2. Prazo para interposição de recurso ao Edital	06/09/2019
3. Análise dos recursos e divulgação do resultado	13/09/2019
4. Data limite para envio de propostas	20/09/2019
5. Abertura das propostas e análise conclusiva	21/09/2019 a 27/09/2019
6. Resultado preliminar da habilitação	30/09/2019
7. Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado preliminar da habilitação	07/10/2019
8. Análise de recursos e divulgação do resultado final da habilitação	08/10/2019 a 13/10/2019
9. Sabatina do Diretor Geral das entidades habilitadas	14/10/2019 a 18/10/2019
10. Divulgação do resultado preliminar da avaliação de mérito	21/10/2019

11. Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação de mérito	25/10/2019
12. Análise de recursos e divulgação do resultado final da avaliação de mérito	26/10/2019 a 31/10/2019
13. Aprovação dos CBHs PS1 e PS2	até 15/11/2019

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O CBH PRETO E PARAIBUNA E O CBH POMBA E MURIAÉ disponibilizarão em suas páginas eletrônicas, estudos e informações relativos à cobrança do uso dos recursos hídricos e outros, nos quais constará o potencial de arrecadação.

Em caso de a seleção restar deserta o presente edital deverá ser novamente publicado em até 30 (trinta) dias, respeitados os prazos recursais.

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão devidamente motivada pelos CBHs, não subsistindo direito de indenização aos interessados.

O presente Edital de chamamento público terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período.

Caso a ENTIDADE SELECIONADA venha a não celebrar o Contrato de Gestão com o IGAM, deverá ser convocada a ENTIDADE PROPONENTE classificada na posição seguinte, e assim repetidamente tantas vezes quanto for possível, visando à contratação nos termos do processo proposto por este edital.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Julgamento.

Este Edital foi aprovado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna – PS1, na data de 25/07/2019, através da Deliberação nº 10/2019 e pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Pomba e Muriaé – PS2, na data de 24/07/2019, através da Deliberação nº 76/2019.

Esclarecimento: Todo o Edital seguirá a legislação pertinente, em especial Lei Estadual nº 13.199/99. À entidade que vier a ser selecionada não se assegura previamente qualquer direito à delegação de competências, cuja prerrogativa de fazê-la é exclusiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG ou mesmo de firmar contrato posteriormente, que só ocorrerá após eventual delegação e dependerá de negociação dos termos contratuais com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e com os respectivos Comitês.

ANEXO I: REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA

A ENTIDADE PROPONENTE deverá indicar os profissionais que integrarão a sua equipe técnica, composta, no mínimo, por 01 (um) Auxiliar Administrativo Financeiro e 01 (um) Analista Técnico, que deverão atender às seguintes qualificações técnicas:

I – Auxiliar Administrativo Financeiro:

- a) ter formação de nível médio ou superior; e
- b) ter experiência profissional mínima de 01 (um) ano em atividades administrativas e/ou financeiras.

II – Analista Técnico

- a) ter formação acadêmica em cursos de graduação de nível superior; e
- b) ter experiência profissional mínima de 02 (dois) anos em implementação de projetos ou obras em temas afetos à gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos.

A comprovação da formação acadêmica de nível médio ou universitário da equipe técnica indicada pela ENTIDADE PROPONENTE será feita mediante a apresentação de fotocópia autenticada do diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Para a comprovação de experiência profissional da equipe técnica indicada pela ENTIDADE PROPONENTE, serão aceitas as seguintes opções:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), das partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho, acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada; ou
- b) declaração ou certidão de tempo de serviço ou ata de eleição e posse que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou
- c) contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo ou acervo técnico do conselho profissional correspondente.

ANEXO II: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA ENTIDADE DELEGATÁRIA

Participação em projetos elaborados/executados ou em execução em temas afetos à gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos

Título do Projeto:
Caracterização Geral (objetivo, escopo, principais intervenientes, área de abrangência, população beneficiada, benefícios):
Local e Período:

Experiência na coordenação ou administração de convênios e/ou contratos.

Identificação do Convênio ou Contrato:
Caracterização Geral (objetivo, escopo, principais intervenientes, área de abrangência, população beneficiada, benefícios):
Local e Período:

ANEXO III: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS INDICADOS

1. Auxiliar Administrativo Financeiro

Nome	CPF
------	-----

Formação – Nível Médio ou Superior **Nível Médio:**

Escola
Ano de conclusão

Nível Superior:

Curso
Instituição
Período

Cursos de pós-graduação, em nível de Especialização (concluído, com carga horária mínima de 360 horas), reconhecidos pelo MEC

Curso
Instituição
Período
Carga Horária

Cursos de pós-graduação (Mestrado), reconhecidos pelo MEC

Curso/Programa
Instituição
Período

Cursos de pós-graduação (Doutorado), reconhecidos pelo MEC

Curso/Programa
Instituição

Período
Experiência em atividades de gerenciamento financeiro ou administrativo (anos):
Experiência profissional na Administração Pública (anos):

Exercício de atividade profissional de nível médio ou superior em emprego/ cargos/ especialidades ou de gestão

Instituição que trabalhou
Período
Cargos ocupados, funções exercidas
Experiência adquirida (principais atividades desenvolvidas e realizações)

2. Analista Técnico

Nome	CPF
------	-----

Curso de formação acadêmica – Curso(s) superior(es) reconhecido(s) pelo MEC

Curso
Instituição
Período

Cursos de pós-graduação, em nível de Especialização (concluído, com carga horária mínima de 360 horas), reconhecidos pelo MEC

Curso
Instituição
Período
Carga Horária

Cursos de pós-graduação (Mestrado), reconhecidos pelo MEC

Curso/Programa
Instituição
Período

Cursos de pós-graduação (Doutorado), reconhecidos pelo MEC

Curso/Programa
Instituição
Período
Experiência na coordenação de projetos e obras em temas afetos à gestão de recursos hídricos (anos):

Exercício de atividade profissional de nível superior em emprego/cargos/especialidades ou de gestão

Instituição que trabalhou
Período

Número de Registro no Conselho Profissional
Cargos ocupados, funções exercidas
Experiência adquirida (principais atividades desenvolvidas e realizações)

A comprovação da formação acadêmica de nível universitário será feita mediante a apresentação de fotocópia autenticada do diploma, devidamente registrado, de conclusão de graduação de nível universitário, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Para a comprovação da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, será aceito o certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou declaração de curso acompanhado do histórico do curso, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e que esteja de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar.

Para cursos de pós-graduação concluídos no exterior, será aceito o diploma desde que validado por instituição de ensino superior no Brasil.

Para a comprovação de experiência profissional, serão aceitas as seguintes opções:

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), das partes referentes à identificação e ao contrato de trabalho, acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço de nível superior realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada; ou
- declaração ou certidão de tempo de serviço ou ata de eleição e posse que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública; ou
- contrato de prestação de serviços de nível superior ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo.

ANEXO IV: TERMO DE COMPROMISSO DA EQUIPE TÉCNICA INDICADA

Nome:

Profissão principal:

Registro profissional/Órgão de registro:

RG / Órgão expedidor /UF:

CPF:

Na qualidade de participante do processo seletivo objeto do EDITAL CONJUNTO Nº 001/2019 DE SELEÇÃO DA ENTIDADE DELEGATÁRIA PARA DESEMPENHAR FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PRETO E PARAIBUNA E DO RIO POMBA E MURIAÉ, declaro, por este ato, que concordo em exercer as funções de _____ para as quais sou indicado (a) pela ENTIDADE PROPONENTE na vigência do Contrato de Gestão, bem como com as condições estabelecidas no referido Edital, e que não integro outra equipe técnica concorrente no mesmo processo seletivo.

Sendo a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em ___/___/___.

NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL

ANEXO V: CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E PARA A SABATINA

1. Introdução

A avaliação de mérito, de caráter classificatório, corresponde à segunda etapa da seleção das Propostas, e será realizada com as ENTIDADES PROPONENTES habilitadas quanto aos critérios jurídicos, fiscais e técnicos. Nessa etapa, as ENTIDADES PROPONENTES serão avaliadas segundo os critérios listados na tabela abaixo.

Critério	Pontuação Máxima
Qualificação Técnica das ENTIDADES PROPONENTES	30,0 pontos
Qualificação Técnica Adicional da equipe técnica indicada	35,0 pontos
Plano de Trabalho	10,0 pontos
Sabatina	25,0 pontos
Pontuação total máxima	100,0 pontos

A Nota Final (NF) será obtida do somatório das pontuações atribuídas a cada critério antes indicado: $NF = NA + NB + NC + ND$, sendo:

NF: Nota Final

NA: pontuação atribuída à qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE;

NB: pontuação atribuída à qualificação técnica adicional da equipe técnica indicada;

NC: pontuação atribuída ao Plano de Trabalho e;

ND: pontuação atribuída à Sabatina.

Em caso de empate na nota final, terá preferência a ENTIDADE PROPONENTE que, na ordem a seguir, tiver obtido, sucessivamente:

1. Maior pontuação na qualificação técnica da equipe de profissionais indicados;
2. Maior pontuação na qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE
3. Maior pontuação na sabatina;
4. Maior pontuação Estratégia de atuação (Plano de Trabalho).

Para os critérios qualificação técnica da ENTIDADE PROPONENTE, qualificação técnica adicional da equipe técnica indicada e na estratégia de atuação, em cada item, deverá ser atingido o patamar mínimo de 60%, sendo desclassificada a ENTIDADE PROPONENTE que não atingir esse percentual.

2. Detalhamento dos critérios

2.1 Qualificação Técnica da ENTIDADE PROPONENTE

Atribuição de Pontos:

Descrição	Valor	Valor máximo
Participação em Projetos elaborados / executados ou em execução em temas afetos a recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos, com duração mínima de 6 meses	2,5 pontos por projeto em temas afetos a gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;	20,0 pontos
Experiência na coordenação ou administração de convênios e/ou Contratos, com duração mínima de 6 meses	0,5 ponto por contrato ou convênio.	10,0 pontos
Pontuação total máxima		30,0 pontos

Obs. – Um mesmo projeto só será pontuado em uma única categoria.

2.2 Qualificação Técnica Adicional da equipe técnica indicada

Esse critério está relacionado à formação acadêmica e à experiência profissional adicionais às solicitadas na etapa de habilitação dos profissionais técnicos que se propõem a integrar a equipe técnica da ENTIDADE PROPONENTE.

a. Auxiliar Administrativo Financeiro

Alínea	Título	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	5,0 pontos	5,0 pontos
B	Experiência adicional a 01 (um) ano em atividades de gerenciamento administrativo ou financeiro	1,0 ponto por ano adicional completo	5,0 pontos
Pontuação total máxima			10,0 pontos

b. Analista Técnico

Alínea	Título	Valor de cada título	Valor máximo dos títulos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de doutorado ou certificado/declaração de conclusão de doutorado, acompanhado do histórico escolar, em temas afetos a gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos	15,0 pontos	15,0 pontos
B	Diploma devidamente registrado, de conclusão de mestrado ou certificado/declaração de conclusão de mestrado, acompanhado do histórico escolar, em temas afetos a gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos	10,0 pontos	
C	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou declaração de curso acompanhado do histórico do curso, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, em temas afetos a gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos	5,0 pontos	
D	Experiência adicional a 02 (dois)anos na implementação de projetos e obras em temas afetos a gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos	2,50 pontos por ano adicional completo	10,0 pontos
Pontuação total máxima			25,0 pontos

2.3 Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho será avaliado com base nos seguintes critérios:

Critério	Pontuação máxima
Apresentação em conformidade com a estrutura e forma preconizadas no item 5.2.3	1,0 pontos
Clareza	2,0 pontos
Concisão	2,0 pontos
Plano de Trabalho	5,0 pontos
Total	10,0 pontos

A pontuação final da estratégia de atuação de cada Entidade Proponente será a média aritmética das notas de cada membro da Comissão de Julgamento, tendo-se previamente descartando duas, as que resultarem, respectivamente, na maior e na menor pontuação.

2.4 Sabatina

O representante da ENTIDADE PROPONENTE será submetido à sabatina que será conduzida pela Comissão de Julgamento, na qual apresentará o seu Plano de Trabalho para desenvolvimento das funções de agência delegatária e responderá a questões sobre qualificação, estratégia de atuação e visão em relação às funções de Agência de Água.

No primeiro bloco de atividades, todos os candidatos farão suas apresentações exclusivas para a comissão julgadora, sem a presença dos outros proponentes, de forma individual e sucessivamente, sem intervalo para questionamentos por parte da Comissão. Cada candidato terá prazo de até 20 minutos para apresentação oral de sua estratégia de atuação e de seu currículo.

Encerrado o primeiro bloco de apresentações, os candidatos deverão retirar-se do local da avaliação.

No segundo bloco de atividades, serão feitas perguntas aos Representantes de cada ENTIDADE PROPONENTE ainda de forma individual e exclusiva. Cada julgador terá direito a três perguntas. Essa etapa se desenvolverá na seguinte sequência:

O coordenador da Comissão anunciará o nome e o cargo pretendido do candidato que será questionado;

Os membros da Comissão farão suas inscrições para formularem perguntas ao candidato;

O candidato indicado será convidado a entrar no local de avaliação;

A comissão fará até 03 perguntas de até 03 minutos ao candidato;

- a. O candidato terá até 05 minutos para responder à pergunta formulada;
- b. Encerradas as respostas, o candidato deverá se retirar do local da avaliação.
- c. Esse bloco de atividades se encerrará após todos os candidatos serem questionados.
- d. No terceiro bloco de atividades, a Comissão fará a avaliação dos candidatos, sem a presença destes. O coordenador abrirá prazo de até 30 minutos. Após isso, o coordenador recolherá de cada julgador as notas atribuídas aos candidatos.
- e. A pontuação se dará da seguinte forma, para cada candidato: 0,0 a 25,0 pontos por entrevistado.
- f. A pontuação final de cada candidato na sabatina será a média aritmética das notas de cada membro da Comissão de Julgamento, tendo-se previamente descartado duas, as que resultarem, respectivamente, na maior e na menor pontuação.

ANEXO VI: FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Nome da ENTIDADE PROPONENTE:

CNPJ	Data de constituição	Personalidade jurídica
------	----------------------	------------------------

Sede - Logradouro	Nº	Complemento	
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone (s)			

Representante Legal – Nome	CPF		
Cargo	E-mail	Telefone (s)	

Organograma	
Instância	Dirigentes

Documentação Apresentada para Habilitação Jurídica	
Documento	Conteúdo

Documentação Apresentada para Habilitação Fiscal	
Documento	Conteúdo

**ANEXO VII: FORMULÁRIO PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES DIRECIONADO
À COMISSÃO DE JULGAMENTO DO EDITAL 001/2019**

Fase do processo seletivo: () Habilitação () Avaliação de Mérito

Nome da ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ
-----------------------------	------

Exposição de Motivos

_____, em ___/___/_____

RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO VIII: MODELO DE CONTRATO DE GESTÃO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

CONTRATO DE GESTÃO _____ / QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM – E XXXXXX, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA – PS1 E DOS RIOS POMBA E MURIAÉ – PS2.

O **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS**, doravante denominado **IGAM**, autarquia criada pela Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.636, de 28 de outubro de 2014, inscrito no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.101, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Geral, **XXXXX**, e **XXXX**, doravante denominada **ENTIDADE EQUIPARADA**, neste ato representada por seu Presidente, **XXXX**, com a INTERVENIÊNCIA dos **COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA-PS1 E DOS RIOS POMBA E MURIAÉ-PS2**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, doravante denominados respectivamente **CBH PRETO E PARAIBUNA (PS1), COMITÊ INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, nome, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado na Rua -, nº -, cidade de -, MG, inscrito no CPF sob o nº -, portador da cédula de identidade nº -, expedida pela SSP/MG e **CBH POMBA E MURIAÉ (PS2), COMITÊ INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, nome, brasileiro, servidor público, casado, residente e domiciliado na Rua -, nº -, cidade de -, MG, inscrito no CPF sob o nº -, portador da cédula de identidade nº -, expedida pela SSP/MG, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, nos termos da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001, Decreto Estadual nº 44.046, 13 de junho de 2005, Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, Deliberação Normativa CERH-MG nº 23, de 15 de setembro de 2008, e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de gestão tem como objeto o alcance pela ENTIDADE EQUIPARADA das metas constantes no Programa de Trabalho detalhado no anexo II deste instrumento mediante o exercício das funções de Agência de Bacia no âmbito do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ, contribuindo, por meio da aplicação dos recursos oriundos da

cobrança pelo uso de recursos hídricos, para a melhoria das condições quantitativas e qualitativas dos recursos hídricos na área de abrangência das bacias hidrográficas dos afluentes mineiros do Rio Paraíba do Sul (UPGRHs PS1 e PS2).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho compreende um conjunto de metas a serem alcançadas cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho na forma estabelecida no anexo II deste contrato de gestão.

Parágrafo Primeiro. O Programa de Trabalho deverá ser executado a partir da entrada em vigor deste contrato de gestão e deverá ser executado durante sua vigência. A execução do Programa de Trabalho será acompanhada periodicamente (a cada três meses) e a avaliação de execução das metas gerais / indicadores será apurada anualmente.

Parágrafo Segundo. O Programa de Trabalho poderá ser alterado ou repactuado por acordo entre as PARTES desde que haja justificativa técnica e respaldo jurídico do IGAM e da ENTIDADE EQUIPARADA bem como a manifestação favorável do CBH PRETO E PARAIBUNA E AO CBH POMBA E MURIAÉ, mediante a formalização de aditivo contratual, em especial nos seguintes casos:

- para adequação das metas e obrigações à Lei Estadual Orçamentária;
- a pedido da ENTIDADE EQUIPARADA, em comum acordo com O CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ, caso haja necessidade de adequação do Programa de Trabalho à realidade da bacia hidrográfica.
- a pedido do IGAM por meio de sua Gerência de Apoio às Agências de Bacias e Entidades Equiparadas – GEABE – ou de outro órgão do IGAM que tenha competência para tratar do assunto.

Parágrafo Terceiro. O Plano Plurianual de Aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, aprovado previamente pelo CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ por meio de Deliberação específica, será integrado ao contrato de gestão mediante a formalização de aditivo contratual.

Parágrafo Quarto. A Deliberação do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ e o Plano Plurianual de Aplicação (com a descrição detalhada dos seus programas e itens) referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados pela ENTIDADE EQUIPARADA ao IGAM para os fins de formalização do aditivo contratual.

Parágrafo Quinto. Quando houver alteração da Deliberação do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ que teve por objeto o Plano Plurianual de Aplicação a ENTIDADE EQUIPARADA apresentará a versão alterada do Plano Plurianual de Aplicação para a formalização de aditivo contratual e ou de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para a consecução do Programa de Trabalho:

I – A Entidade Equiparada obriga-se a:

- a) atuar como secretaria executiva, conforme anexo I e no Plano de Trabalho Institucional do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ;
- b) exercer as competências de Agência de Bacia previstas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199/99, prestando o apoio administrativo, técnico e financeiro, necessário ao bom funcionamento do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ, conforme definido no Plano Plurianual de Aplicação;
- c) solicitar aos usuários e aos órgãos e entidades públicas de controle ambiental, quando for o caso, dados gerais relacionados com a natureza e as características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água da bacia hidrográfica do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ;
- d) cumprir as metas estabelecidas no Programa de Trabalho detalhado no anexo II, respeitando os prazos e condições estabelecidas neste contrato de gestão cujos resultados serão mensurados por meio de indicadores de desempenho;
- e) articular-se com as entidades outorgantes para manter atualizado o cadastro de uso e usuários de recursos hídricos da bacia do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ;
- f) gerenciar os recursos financeiros gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos repassados pelo IGAM a fim de atender às exigências do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/99 em benefício da Bacia CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ, e também gerenciar outros recursos financeiros estipulados em lei, tudo de acordo com a legislação vigente, inclusive as normas do CERH-MG e as Deliberações do respectivo CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ;
- g) elaborar e submeter para aprovação do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ o Plano Plurianual de Aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, em período não superior a 06 (seis) meses contados da vigência deste contrato de gestão, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ e o Plano de Trabalho do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ. E apresentar a atualização e a revisão do Plano Plurianual de Aplicação em período não inferior a 06 (seis) meses do término deste contrato de gestão;
- h) analisar e emitir pareceres sobre projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;

- i) promover os estudos necessários à gestão de recursos hídricos em sua área de atuação;
- j) propor ao CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ a revisão e o aperfeiçoamento dos mecanismos e valores de cobrança, observando os prazos estabelecidos na Deliberação específica do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ;
- k) aplicar os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos em atividades e ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelo CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ, em conformidade com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica e Deliberações do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ, observando-se as exigências do artigo 28, da Lei Estadual nº 13.199/99;
- l) disponibilizar, quando solicitado, ao IGAM e ao CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ, os dados, informações e estudos de que disponha, visando a transparência e o controle social de suas ações;
- m) encaminhar, trimestralmente, ao CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ as informações relativas à arrecadação, e o efetivo repasse dos recursos da cobrança à ENTIDADE EQUIPARADA, bem como a sua aplicação;
- n) apresentar ao IGAM e ao CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício, ou a qualquer tempo quando razões de interesse público assim determinem, para análise do IGAM, de que trata a cláusula oitava, o relatório sobre a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- o) apresentar ao IGAM em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício a prestação de contas final dos gastos e receitas efetivamente realizados com os recursos repassados por este contrato de gestão, inclusive as operações patrimoniais;
- p) cumprir os procedimentos editados pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044 de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial em 17 de novembro de 2009, e outras normas que vierem a substituí-la, para seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos públicos deste contrato de gestão, observando-se os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição da República;
- q) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos pelo IGAM, bem como os que forem adquiridos com os recursos deste contrato, exclusivamente para a consecução dos objetivos e metas previstos neste contrato de gestão;

- r) apresentar ao IGAM em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício o inventário físico e financeiro dos bens patrimoniais cedidos pelo IGAM ou adquiridos com os recursos deste contrato de gestão;
- s) liquidar os passivos tributário, previdenciário e trabalhista nos prazos legais, de modo que até o encerramento de cada exercício financeiro não reste qualquer passivo daqueles tipos, e ou de modo que no encerramento deste contrato (na hipótese do contrato terminar antes do encerramento de um exercício financeiro) não exista qualquer passivo daqueles tipos, tudo em conformidade com a regulamentação do CERH-MG e com as leis que disciplinam o uso de recursos financeiros de natureza pública;
- t) providenciar o atendimento, no que lhe competir, das recomendações apontadas nos relatórios e dos pedidos de complementação de informações por parte do IGAM, da Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais e do Grupo de Acompanhamento do contrato de gestão no âmbito do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ;
- u) disponibilizar para consulta, sempre que lhe for solicitado, os processos de compras ou contratação de pessoas e serviços, contendo todos os documentos e informações a eles referentes, resguardado ao solicitante o direito de extrair cópia integral ou parcial dos processos;
- v) aplicar em seu custeio administrativo os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de acordo com o limite estabelecido no artigo 28, II e §2º, da Lei Estadual nº 13.199/99, assim como os seus rendimentos financeiros;
- w) disponibilizar trimestralmente ao IGAM e ao CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ, ou a qualquer tempo se solicitada, informações acerca da utilização dos valores arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos, em modelo elaborado pelo IGAM em comum acordo com a ENTIDADE EQUIPARADA;

II – O IGAM obriga-se a

- a) adotar os procedimentos administrativos estabelecidos na Resolução Conjunta SEF/SEMAD/IGAM nº 4.179/2009 e normas subsequentes no intuito de arrecadar os recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA e MURIAÉ;
- b) providenciar, anualmente, a consignação das dotações orçamentárias constituídas pelos recursos financeiros arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do CBH Preto e Paraibuna e do CBH Pomba e Muriaé, e destinadas à execução deste contrato de gestão, no Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual;

- c) providenciar o empenho à conta deste contrato de gestão o valor dos recursos financeiros previstos na Lei Orçamentária Anual como receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do CBH Preto e Paraibuna e do CBH Pomba e Muriaé;
- d) providenciar a transferência trimestral e em até 20 dias úteis após o vencimento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE –, dos recursos disponíveis à ENTIDADE EQUIPARADA de acordo com os limites estabelecidos pelo decreto de execução orçamentária anual do Estado de Minas Gerais, observando o disposto no artigo 27-A do Decreto 44.046, de 13 de junho de 2005, e considerando a receita efetivamente arrecadada pela cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do CBH Preto e Paraibuna e do CBH Pomba e Muriaé;
- e) notificar os usuários de recursos hídricos inadimplentes e adotar as medidas legais pertinentes de acordo com o disposto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 27/2008, Resolução Conjunta SEF/SEMAD nº 4.179/2009 e na Portaria IGAM nº 38/2009;
- f) repassar à ENTIDADE EQUIPARADA até 30 de junho a estimativa de receita anual do exercício com a cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do CBH Preto e Paraibuna e do CBH Pomba e Muriaé;
- g) prestar apoio técnico e administrativo à ENTIDADE EQUIPARADA, nos limites de suas competências legais;
- h) promover no âmbito dos Governos Federal, Estadual e municipais, as articulações institucionais visando à coleta de informações gerais relacionadas com a natureza e as características das atividades e dos efluentes lançados nos corpos d'água na Bacia Hidrográfica do CBH Preto e Paraibuna e do CBH Pomba e Muriaé, bem como àquelas que se fizerem necessárias para o cumprimento deste contrato de gestão;
- i) dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE EQUIPARADA sob pena de responder solidariamente;
- j) adotar as providências com vista à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da ENTIDADE EQUIPARADA e do sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere a alínea anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, independentemente de representação junto ao Ministério Público Estadual;
- k) atuar como depositária e gestora dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, no caso do previsto na alínea anterior, velando pela continuidade das atividades da ENTIDADE EQUIPARADA no que diz respeito ao objeto deste contrato de gestão;

- l) editar procedimentos com a finalidade de disciplinar a forma de seleção e recrutamento de pessoal, bem como as compras e contratação de obras e serviços, aos quais ficarão submetidos a ENTIDADE EQUIPARADA;
- m) disponibilizar, quando possível, à ENTIDADE EQUIPARADA, a título de permissão de uso, consoante disposto na Deliberação Normativa CERH-MG nº 23/08, equipamentos e materiais para o cumprimento deste contrato de gestão;
- n) encaminhar ao CERH-MG, ao CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ e à ENTIDADE EQUIPARADA relatório de avaliação da execução do contrato de gestão, acompanhado das explicações e conclusões pertinentes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o seu recebimento;
- o) disponibilizar, quando solicitados, à ENTIDADE EQUIPARADA os dados e informações disponíveis sobre a Bacia Hidrográfica do CBH Preto e Paraibuna e do CBH Pomba e Muriaé, em conformidade com as suas competências legais;
- p) encaminhar trimestralmente à ENTIDADE EQUIPARADA todas as informações relativas à arrecadação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do CBH Preto e Paraibuna e do CBH Pomba e Muriaé;
- q) disponibilizar à ENTIDADE EQUIPARADA e ao CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ os pareceres e/ou notas técnicas que se refiram a este contrato de gestão; e, disponibilizar, as informações relativas aos usuarios devedores/inadimplentes e sobre as providências adotadas.

III – Ao CBH PRETO E PARAIBUNA E AO CBH POMBA E MURIAÉ compete:

- a) constituir o Grupo de Acompanhamento do Contrato de Gestão e encaminhar Relatório Anual à ENTIDADE EQUIPARADA e ao IGAM;
- b) aprovar o Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos e suas revisões em conformidade com o Plano Diretor da Bacia e suas Deliberações;
- c) aprovar o orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA;
- d) auxiliar no cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Trabalho, detalhado no Anexo II, apoiando a ENTIDADE EQUIPARADA no atendimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, em vista das suas competências legais;
- e) elaborar e aprovar o Plano de Trabalho do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ observando a periodicidade necessária para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual de Aplicação, de suas revisões e de suas atualizações; e,

f) avaliar anualmente a ENTIDADE EQUIPARADA em modelo a ser elaborado pelo IGAM em comun acordo com a ENTIDADE EQUIPARADA, como previsto no Programa de Trabalho.

Parágrafo Único - Este contrato não implica na delegação da competência de que trata o art. 45, inciso XXVIII, da Lei nº 13.199/99.

g) Deliberar, anualmente, com fundamento em relatório consolidado e submetido pelo Igam, a prestação de contas da ENTIDADE EQUIPARADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento do Programa de Trabalho o IGAM deverá diligenciar com os órgãos competentes das entidades que constituem o SISEMA a transferência à ENTIDADE EQUIPARADA de toda a receita proveniente da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio PRETO E PARAIBUNA e do Rio POMBA E MURIAÉ, conforme a Lei Estadual nº 13.199/99 e Decreto Estadual nº 44.046/05 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O desembolso financeiro, que deverá ser efetuado trimestralmente, estará condicionado à arrecadação efetivamente realizada dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do CBH Preto e Paraibuna e do CBH Pomba e Muriaé, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

I – 2241.18.544.120.4505.0001.335041.0.61.1

II – 2241.18.544.120.4505.0001.445041.0.61.1

Parágrafo Segundo – O repasse dos recursos será realizado conforme previsão de arrecadação abaixo, condicionado à existência de dotações orçamentárias nos termos previstos no parágrafo anterior e serão liberados em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, nos termos da legislação em vigor.

Ano	Categoria	CBH Preto e Paraibuna	CBH Pomba e Muriaé
2020	92,50%	1.217.569,82	1.208.567,53
	7,50%	98.721,88	97.991,96
2021	92,50%	1.217.569,82	1.208.567,53
	7,50%	98.721,88	97.991,96
2022	92,50%	1.217.569,82	1.208.567,53
	7,50%	98.721,88	97.991,96
2023	92,50%	1.217.569,82	1.208.567,53

	7,50%	98.721,88	97.991,96
2024	92,50%	1.217.569,82	1.208.567,53
	7,50%	98.721,88	97.991,96
TOTAL	92,50%	6.087.849,10	6.042.837,65
	7,50%	493.609,40	489.959,80
<u>TOTAL</u>		<u>6.581.458,50</u>	<u>6.532.797,45</u>

Parágrafo Terceiro – Os recursos financeiros que forem arrecadados serão aplicados de acordo com os limites e os fins prescritos pelas regras do art. 28 da Lei Estadual nº 13.199/99, entre os quais: o custeio administrativo da ENTIDADE EQUIPARADA decorrente da execução deste contrato de gestão, e a execução de planos, programas e projetos estabelecidos no Plano Plurianual de Aplicação.

Parágrafo Quarto – Para fins de aplicação do art. 28 da Lei nº 13.199, de 1999, as despesas no âmbito dos contratos de gestão firmados entre o Igam e as ENTIDADES EQUIPARADAS, observarão o seguinte enquadramento:

I – despesas finalísticas: aquelas relacionadas aos custos de realização e execução de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos planos de recursos hídricos, detalhados nos planos de aplicação plurianuais, bem como despesas para a realização de reuniões do Comitê de Bacia Hidrográfica e suas instâncias, viagens, ações de comunicação, publicações e outras definidas nos projetos de fortalecimento do Comitê;

II – despesas administrativas: aquelas realizadas para custear os gastos administrativos das Agências de Bacias Hidrográficas ou entidades equiparadas, necessárias à execução de suas atividades no âmbito do respectivo contrato de gestão, tais como aluguéis, insumos administrativos, material de expediente, despesas com viagens e custeio de pessoal, além de locação de imóveis e ao pagamento de pessoal para o funcionamento de sedes ou subsedes de Comitês de Bacia hidrográfica.

Parágrafo Quinto – São consideradas despesas com custeio de pessoal as despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados das entidades delegatárias, acrescidas de tributos, encargos sociais e previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, provisionamentos para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário, gratificações, verbas para rescisão, além de benefícios de natureza remuneratória indireta, tais como alimentação e planos de saúde e odontológico, seguros, inclusive pagos mediante ressarcimento ao funcionário.

Parágrafo Sexto – Os gastos com despesas administrativas serão limitados ao estabelecido no § 2º do art. 28 da Lei nº 13.199, de 1999.

Parágrafo Sétimo – A aferição do previsto no caput deste artigo será realizada anualmente, quando da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, nos termos deste decreto.

Parágrafo Oitavo – A totalidade dos recursos repassados à ENTIDADE EQUIPARADA, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro por intermédio de instituição financeira oficial, conforme diretrizes do artigo 25, § 1º, do Decreto Estadual nº 43.635/2003.

Parágrafo Nono - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato, sendo mantidos os mesmos percentuais estipulados no parágrafo terceiro, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Décimo – Além dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídrico, poderão ser destinados para o cumprimento deste contrato de gestão outros recursos financeiros provenientes do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais, dos Municípios e de quaisquer outras fontes (inclusive de recursos financeiros provenientes do FHIDRO). Em tais casos a transferência dos recursos financeiros será formalizada por meio de aditivo contratual ou por meio de celebração de ato próprio.

Parágrafo Décimo Primeiro - A classificação orçamentária para a execução do objeto deste contrato, para os exercícios subsequentes, será indicada através de termo de apostilamento, a não ser que a lei disponha ao contrário ou o IGAM escolha outra forma.

Parágrafo Décimo Segundo – O IGAM só poderá proceder ao repasse do montante formado por 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, recursos financeiros destinados ao cumprimento das exigências do art. 28, I e § 1º, da Lei Estadual nº 13.199/99, depois de aprovado o Plano Plurianual de Aplicação pelo CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ e depois de formalizado o aditivo contratual, que vigorará como anexo III deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro – O IGAM só poderá proceder ao repasse do montante formado por 7,5% (sete vírgula cinco por cento) dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos Hídricos, destinados ao cumprimento das exigências do art. 28, II e § 2º, da Lei Estadual nº 13.199/99, depois de aprovado o orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA pelo CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ e depois de formalizado o aditivo contratual.

Parágrafo Décimo Quarto – O orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA, aprovado CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ integrará o Plano de Trabalho deste contrato como anexo IV mediante a formalização de aditivo contratual.

Parágrafo Décimo Quinto- Os recursos financeiros a serem transferidos na forma deste contrato de gestão:

I - deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, mantida junto a uma instituição financeira oficial; e

II - não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

Parágrafo Décimo Sexto- A previsão orçamentária das despesas que serão pagas com os recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos será incluída neste contrato de gestão por meio do(s) aditivo(s) previsto(s) nos parágrafos oitavo, nono e décimo desta cláusula quarta.

Parágrafo Décimo Sétimo- As despesas com a remuneração e com as vantagens de qualquer natureza a serem pagas aos dirigentes e aos empregados da ENTIDADE EQUIPARADA em razão do desempenho de funções vinculadas ao cumprimento do presente contrato de gestão devem obedecer a padrões compatíveis com o respectivo mercado de trabalho segundo o grau de qualificação exigido, e de acordo com os setores de especialização profissional.

Parágrafo Décimo Oitavo- O orçamento anual da ENTIDADE EQUIPARADA, referido no parágrafo décimo desta cláusula quarta, estipulará os limites e os critérios específicos para a fixação das despesas descritas no parágrafo décimo terceiro desta cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

A ENTIDADE EQUIPARADA empregará os recursos humanos necessários para o cumprimento deste contrato de gestão.

Parágrafo Primeiro – Os empregados contratados pela ENTIDADE EQUIPARADA não guardam qualquer vínculo empregatício com o IGAM, inexistindo qualquer responsabilidade deste relativamente às obrigações trabalhistas e previdenciárias assumidas pela ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Segundo – O IGAM poderá, caso solicitado pela ENTIDADE EQUIPARADA, designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar nas atividades da ENTIDADE EQUIPARADA, não configurando, entretanto, cessão.

Parágrafo Terceiro – O desempenho das atividades por parte de servidores públicos designados pelo Estado de Minas Gerais e ou pelo IGAM não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Quarto – A ENTIDADE EQUIPARADA compromete-se a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados remunerados à conta deste contrato de gestão.

Parágrafo Quinto – Para a seleção e o recrutamento de pessoal com recursos provenientes deste contrato de gestão a ENTIDADE EQUIPARADA deverá observar as regras estabelecidas no Decreto Estadual 47.633, de 12 de abril de 2019, e outras normas que vierem a substituí-la.

Parágrafo Sexto – A ENTIDADE EQUIPARADA efetuará o pagamento da remuneração de seus empregados vinculados à execução deste contrato de gestão em conformidade com as regras do art. 28, II e § 2º, da Lei Estadual nº 13.199/99 e nos termos do parágrafo quarto desta cláusula quinta bem como do parágrafo décimo sétimo da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Para os fins deste contrato de gestão a ENTIDADE EQUIPARADA fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência do referido contrato de gestão, dos bens móveis, equipamentos e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na cláusula quarta, bem como aqueles cedidos pelo IGAM, cabendo-lhe mantê-los e conservá-los, sendo estrito o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados ou cedidos a outros órgãos e instituições, salvo com autorização do IGAM.

Parágrafo Segundo – Os bens adquiridos com recursos públicos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ou do orçamento do IGAM, para uso da ENTIDADE EQUIPARADA, em razão dos encargos previstos neste contrato de gestão, serão patrimoniados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão deste contrato de gestão, ao IGAM, que por sua vez observará os trâmites da Deliberação Normativa CERH MG nº 22/2008 para a nova utilização dos bens patrimoniados no âmbito da bacia hidrográfica do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ.

Parágrafo Terceiro – O registro patrimonial referido no parágrafo anterior será efetuado de modo a permitir identificar, desde o registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem.

Parágrafo Quarto - É vedada a doação de bens adquiridos com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos ou do orçamento público do Igam, pela entidade equiparada, sem a autorização do Igam.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Na utilização dos recursos do contrato de gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA, formada por consórcio ou associação intermunicipal de bacia hidrográfica, nos termos do inciso I do art. 39 da Lei nº 13.199, 1999, as regras de aquisição de bens, contratação de obras e serviços e seleção de pessoal deverão observar o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Segundo - As entidades equiparadas formadas por associação regional, local ou multissetorial de usuários de recursos hídricos, nos termos do inciso II do art. 39 da Lei nº 13.199, de 1999, deverá instruir seus procedimentos de contratação de serviços e aquisições de bens com observância de critérios técnicos objetivos que respeitem os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como, no mínimo, os seguintes elementos, observada a regulamentação específica editada pelo Igam:

I – cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes ou atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação;

II – justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;

III – contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;

IV – certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da entidade equiparada, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos do contrato de gestão foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o programa de trabalho.

Parágrafo Terceiro – É permitida a contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto do contrato de gestão, desde que justificado o preço da aquisição ou contratação, nas seguintes hipóteses:

I – quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto, inclusive serviços de natureza intelectual ou artística, fornecedor exclusivo ou de limitações do mercado local de sua execução;

II – nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia.

Parágrafo Quarto – É vedada, na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos ao contrato de gestão, a contratação de fornecedor ou prestador de serviço que:

I – conste no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – Cadin-MG – ou, se for o caso, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;

II – não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – que tenha como sócio, colaborador ou empregado, membro do Comitê de Bacia Hidrográfica ou da entidade equiparada.

Parágrafo Quinto – A entidade equiparada deve consultar a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado nos cadastros acima, por meio de acesso a sítios eletrônicos disponíveis no Portal de Convênios de Saída e Parcerias, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Parágrafo Sexto – Nos atos convocatórios referentes às compras e contratação de obras e serviços com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos devem ser especificadas as rubricas do Plano Plurianual de Aplicação que justificam cada ato de aquisição de bens e ou de obras e serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O IGAM, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/SEF/IGAM nº 1.760, de 26 de novembro de 2012, analisará, anualmente, os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, à ENTIDADE EQUIPARADA e aos CBHs, o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da análise da prestação de contas correspondente ao período avaliado,

Parágrafo Primeiro – O IGAM realizará visitas trimestrais à ENTIDADE EQUIPARADA para acompanhamento da execução do contrato de gestão.

Parágrafo Segundo – O IGAM definirá a sistemática de acompanhamento e avaliação, a metodologia, os procedimentos e a periodicidade das reuniões da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG.

Parágrafo Terceiro – Após a análise realizada pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG –, caso seja constatado algum vício sanável, compete à Comissão notificar a ENTIDADE EQUIPARADA, estabelecendo um prazo de até 15 (quinze) dias para que esta sane as inconformidades e/ou complemente a documentação, sob pena das providências cabíveis junto ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Cláusula Terceira, inciso II, alínea “i”, deste Contrato de Gestão.

Parágrafo Quarto – A Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG – reunir-se-á, no mínimo, a cada 03 (três) meses para:

I – avaliar os resultados alcançados pela ENTIDADE EQUIPARADA, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste contrato, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e,

II – elaborar e encaminhar ao CERH, ao CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ e à ENTIDADE EQUIPARADA, o relatório conclusivo sobre cada avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo Quinto – O IGAM e a ENTIDADE EQUIPARADA considerarão as recomendações da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG – visando a adequar este contrato às mudanças que se fizerem necessárias.

Parágrafo Sexto – A Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG – poderá realizar reuniões conjuntas com as comissões análogas instituídas nas entidades federais e estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, bem como em conjunto com comissões análogas que existirem no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese da ENTIDADE EQUIPARADA não alcançar 07 (sete) pontos na média das notas gerais, no período de 03 (três) anos consecutivos, a Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão – CTACG – recomendará ao CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ a indicação de nova ENTIDADE EQUIPARADA para a execução das ações definidas no Programa de Trabalho por meio de novo contrato a ser firmado posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE EQUIPARADA deverá apresentar ao Igam relatório circunstanciado do contrato de gestão, acompanhado da prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados com os recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos e dos recursos adicionais porventura repassados pelo Igam, em até noventa dias do término de cada exercício ou, a qualquer tempo, por solicitação do Igam, quando razões de interesse público assim determinarem. Ao término da vigência do presente contrato de gestão a entidade deverá prestar contas sobre a totalidade das operações patrimoniais e financeiras realizadas pela ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Primeiro – O IGAM e o CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ poderão exigir da ENTIDADE EQUIPARADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo – Caberá à ENTIDADE EQUIPARADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação de extrato de execução físico-financeira no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro – Após o prazo estabelecido nas alíneas “m” e “n” do inciso I da cláusula terceira, não sendo apresentados o relatório de execução do contrato de gestão, bem como a prestação de contas, os repasses dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos ficarão suspensos.

Parágrafo Quarto – A ENTIDADE EQUIPARADA encaminhará ao IGAM, quando da prestação de contas, os comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias bem como as certidões negativas de débito fazendárias.

Parágrafo Quinto – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE EQUIPARADA, devidamente identificados com o número do contrato de gestão, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da aprovação da prestação ou tomada de contas relativo ao exercício financeiro.

Parágrafo Sexto – A ENTIDADE EQUIPARADA disponibilizará, semestralmente, na página eletrônica do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, relatório gerencial financeiro com informações relativas à arrecadação e ao efetivo repasse por parte do Igam, bem como da execução dos recursos da cobrança.

Parágrafo Sétimo – A prestação de contas a que se refere o caput será analisada pelo Igam e deliberada pelos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Parágrafo Oitavo – Ao término da vigência do contrato de gestão, a ENTIDADE EQUIPARADA deverá prestar contas sobre a totalidade das operações patrimoniais e financeiras realizadas e dos resultados alcançados.

Parágrafo Nono – Não serão aceitos documentos com rasuras que possam comprometer a sua validade, observado o princípio da razoabilidade, ou com prazo de validade vencido, sob pena de glosa da despesa.

Parágrafo Décimo – A ENTIDADE EQUIPARADA poderá contratar serviços de auditoria externa para emissão de análise e consolidação do processo de prestação de contas da entidade.

Parágrafo Décimo Primeiro -A prestação de contas a ser apresentada pela ENTIDADE EQUIPARADA deverá ser composta da documentação a ser definida pelo Igam, mediante manual de execução dos contratos de gestão, e conterà, no mínimo, os seguintes documentos:

I – balanço patrimonial;

II – extratos bancários e respectiva conciliação;

III – relação de pagamentos efetuados;

IV – demonstração de resultado no exercício, referente à execução do Plano de Aplicação;

V – inventário;

VI – notas explicativas;

Parágrafo Décimo Segundo - A prestação de contas será analisada e avaliada mediante parecer que abordará os seguintes aspectos:

I – técnico: quanto ao atingimento das metas e resultados pactuados no contrato de gestão;

II – financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Terceiro - A prestação de contas será apresentada pela ENTIDADE EQUIPARADA por meio eletrônico, a ser definido pelo Igam, primando pelos princípios da economicidade, publicidade e transparência.

Parágrafo Décimo Quarto – Caberá aos Comitês de Bacias Hidrográficas, com fundamento em relatório consolidado, aprovar a prestação de contas, se comprovada, de forma clara e objetiva, a execução do contrato de gestão, salvo no caso de dano ao erário.

Parágrafo Décimo Quinto - A aprovação da prestação de contas receberá ressalvas quando evidenciada irregularidade ou invalidade de natureza formal da qual não resulte dano ao erário.

Parágrafo Décimo Sexto - A prestação de contas não será aprovada quando houver falta de comprovação total ou parcial da aplicação de recursos do contrato de gestão, ou dano ao erário.

Parágrafo Décimo Sétimo – Quando a prestação de contas final for aprovada, o Diretor-Geral do Igam autorizará a baixa contábil.

Parágrafo Décimo Oitavo – Quando a prestação de contas final for aprovada com ressalva, o Diretor-Geral do Igam autorizará a baixa contábil e notificará a ENTIDADE EQUIPARADA e quem eventualmente lhe haja sucedido, para a adoção das medidas necessárias à correção das irregularidades ou invalidades identificadas, de modo a prevenir a reincidência.

Parágrafo Décimo Nono – Caso não sejam supridas as irregularidades na forma do Parágrafo Décimo Oitavo, o Igam deverá estabelecer mecanismos de registro das ENTIDADES EQUIPARADAS que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalva, em decorrência de irregularidades formais, para fins de prioridade para ações de capacitação, sem prejuízo, no caso de reincidência contumaz, constituir-se em óbice para celebração de novos instrumentos com a Administração Pública estadual.

Parágrafo Vigésimo – Observado o disposto no Parágrafo Décimo Nono, o Igam poderá registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG – para evitar o

recebimento de novos repasses por ENTIDADES EQUIPARADAS contumazes no desrespeito às formalidades aplicáveis a essas espécies de ajuste.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Caso sejam identificadas irregularidades graves e insanáveis, o Igam promoverá a representação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – , nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008. Para os efeitos deste Parágrafo, consideram-se irregularidades graves e insanáveis os atos relevantes que apresentem potencialidade de prejuízos ao erário e que:

I – ensejarem nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;

II – configurarem graves desvios dos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública.

Parágrafo Vigésimo Segundo – Quando a prestação de contas final for reprovada ou houver omissão do dever de prestar contas, o Igam tomará as seguintes providências:

I – registrará a inadimplência no Siafi-MG, se não tiver sido efetuado anteriormente;

II – iniciará o processo de constituição de crédito não tributário.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A deliberação das prestações de contas dependerá da maioria absoluta dos membros do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo Vigésimo Quarto – O parecer prévio, emitido pelo Igam sobre as contas, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros do Comitê de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo Vigésimo Quinto - No caso de gestão de recursos hídricos em bacias em que haja o compartilhamento de recursos, o estabelecido no Parágrafo Vigésimo Quarto será apurado considerando o voto dos membros de todos os comitês envolvidos de maneira conjunta.

Parágrafo Vigésimo Sexto – Conforme disposto no inciso IV do art. 41 da Lei nº 13.199, de 1999, da deliberação do Comitê de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato de gestão vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato e de seus anexos serão promovidas por expressa anuência das PARTES mediante justificativa fundamentada, e serão formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

A execução do contrato poderá ser suspensa pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantidas as suas demais cláusulas, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- I superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- II interrupção da execução do contrato;
- III impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro;

Parágrafo primeiro – A suspensão do contrato deverá ser notificada à ENTIDADE EQUIPARADA e ao CBH PRETO E PARAIBUNA/ CBH POMBA E MURIAÉ contemplando as razões que a fundamentaram.

Parágrafo segundo – No caso de suspensão da execução do contrato de gestão, conforme caput, poderão ser mantidos os repasses relativos ao custeio da ENTIDADE EQUIPARADA..

Parágrafo terceiro – Suspenso o contrato o IGAM poderá utilizar provisoriamente os bens móveis, imóveis e os serviços dos empregados da ENTIDADE EQUIPARADA que sejam necessários ao desempenho de suas atribuições, para que seja assegurada a continuidade dos serviços vinculados ao presente contrato.

Parágrafo quarto – A suspensão do contrato não prejudicará a avaliação dos seus resultados, tampouco justificará atraso na prestação de contas.

Parágrafo quinto – A suspensão do contrato não elide as responsabilidades da ENTIDADE EQUIPARADA e de seus dirigentes pelo eventual descumprimento das suas obrigações contratuais e ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Por irregularidade ou ilegalidade no cumprimento parcial ou integral das obrigações contratuais e ou legais, inclusive por irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos e ou de bens de origem pública, a ENTIDADE EQUIPARADA fica sujeita às sanções aplicáveis pelo IGAM, que consistirão em:

- I – advertência, que deverá ser encaminhada por escrito à ENTIDADE EQUIPARADA;
- II – notificação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma prevista na cláusula terceira, inciso II, alínea “i”, sem prejuízo das medidas descritas nos outros incisos desta cláusula décima terceira;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente pelo IGAM ou pela ENTIDADE EQUIPARADA, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – se for constatado o descumprimento, por uma das partes, ainda que parcial, das cláusulas do instrumento;

II – na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Igam, que tenham sido validadas pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

III – se for constatado o descumprimento de deliberações do CERH-MG e demais atos normativos afetos à matéria objeto do contrato de gestão;

IV – se houver alterações do estatuto da entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto contratado;

V – pela entidade equiparada, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação formal ao Igam e com prazo nunca inferior a cento e oitenta dias;

VI – se o Conselho Estadual de Recursos Hídricos revogar a delegação de competência à entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica;

VII – na hipótese da entidade equiparada ser avaliada por duas vezes consecutivas com nota geral inferior a cinco pontos quanto aos resultados alcançados com a execução do contrato;

VIII – se for constatada, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cadastro Geral de Convenientes do Estado – Cagec – ou na celebração do contrato de gestão;

IX – se ocorrer o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o programa de trabalho, sem a devida justificativa;

X – se houver a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto neste decreto;

XI – no caso de não aprovação da prestação de contas anual ou a sua não apresentação, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deverá ser notificada pelo interessado com antecedência mínima de sessenta dias, exceto no caso previsto no inciso V do caput.

Parágrafo Segundo – A rescisão unilateral por parte do IGAM será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, respondendo os dirigentes da ENTIDADE EQUIPARADA, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo Terceiro – O processo administrativo referido no parágrafo primeiro deverá possibilitar a manifestação do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ quanto ao seu objeto.

Parágrafo Quarto – A rescisão importará na imediata reversão dos bens adquiridos e permitidos à utilização da ENTIDADE EQUIPARADA nos termos da cláusula sexta, parágrafo segundo, deste contrato de gestão, bem como na imediata devolução dos recursos financeiros, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão deste contrato de gestão o IGAM gerirá a execução de contratos e de outros compromissos firmados pela ENTIDADE EQUIPARADA a fim de executar os planos, projetos e ações previstos no Plano Plurianual de Aplicação do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ e, por conseguinte, atuará como depositário dos bens e recursos financeiros disponibilizados para aquela execução, desde que os bens e recursos financeiros sejam:

I – oriundos dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do Rio CBH PRETO E PARAIBUNA/ CBH POMBA E MURIAÉ;

II – previstos no Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelo CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ, atendida a previsão da receita orçamentária aprovada pelo IGAM;

III – oriundos de recursos financeiros de origem pública cujo ato de transferência e ou a lei aplicável preveja a possibilidade de o IGAM atuar como gestor da execução do contrato e ou do compromisso firmado pela ENTIDADE EQUIPARADA.

Parágrafo Sexto – Independente das hipóteses previstas nesta cláusula décima quarta pertencem ao IGAM os bens adquiridos pela ENTIDADE EQUIPARADA com os recursos financeiros decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos nos termos da cláusula sexta, parágrafo segundo, deste contrato de gestão.

Parágrafo Sétimo – Será de exclusiva responsabilidade da ENTIDADE EQUIPARADA o cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos e de outros compromissos firmados para viabilizar o seu funcionamento, que deverá arcar com recursos financeiros próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato de gestão, assim como qualquer aditivo posterior, será publicado pelo IGAM no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por meio de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

Constituem anexos integrantes do presente contrato de gestão o anexo I – “Glossário”, o anexo II – “Programa de Trabalho”, o anexo III – “Plano Plurianual de Aplicação” e o anexo IV – “Plano Orçamentário Anual da Entidade Equiparada”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observadas as atribuições legais do IGAM e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo as PARTES firmam o presente contrato de gestão em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e com a ciência das testemunhas abaixo nominadas.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

XXXX

Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Água – IGAM

XXXX

Entidade Equiparada

XXXX

Presidente do CBH PRETO E PARAIBUNA

XXXX

Presidente do CBH POMBA E MURIAÉ

Testemunhas:

ANEXO I

GLOSSÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ DE BACIA – Função desempenhada pela ENTIDADE EQUIPARADA à Agência de Bacia Hidrográfica consiste nas seguintes atividades: ajudar o secretário executivo a exercer suas funções; dar suporte às reuniões do; manter assessoria de comunicação, além de manter sítio eletrônico atualizado; promover constante capacitação dos membros Comitê; subsidiar tecnicamente e juridicamente as decisões; e apoiar o IGAM durante todo o processo eleitoral dos membros do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ e outras atividades estabelecidas no Plano de Trabalho institucional e no Plano Plurianual de aplicação aprovados pelo CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ.

PLANO DE TRABALHO DO COMITÊ – Documento contendo calendário de atividades, planejamento das ações e resultados pretendidos, elaborado anualmente pelo Comitê.

CONTRATO DE GESTÃO – É o acordo de vontades bilateral, de direito civil, celebrado entre a ENTIDADE EQUIPARADA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM –, com a anuência do CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ, em que há estipulação de metas e resultados a serem alcançados em determinado período, avaliados mediante indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar a essas entidades autonomias técnica, administrativa e financeira.

PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO – Instrumento normativo aprovado pelo CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e as condições a serem observadas para a sua utilização.

PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL – Instrumento normativo aprovado pelo CBH PRETO E PARAIBUNA E DO CBH POMBA E MURIAÉ que estabelece as diretrizes de aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos destinado ao custeio da ENTIDADE EQUIPARADA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Conjunto de demonstrativos e documentos, sistematizados sob a forma de processo, apresentado pela ENTIDADE EQUIPARADA ao órgão gestor para análise e aprovação.

PROGRAMA DE TRABALHO – Documento em que constam as metas pactuadas entre o IGAM e a ENTIDADE EQUIPARADA, estabelecendo critérios de avaliação de desempenho e os percentuais mínimos de pontuação que deverão ser alcançados para a obtenção de uma nota favorável pela ENTIDADE EQUIPARADA.

RELATÓRIO DE GESTÃO – Documento apresentado pela ENTIDADE EQUIPARADA ao IGAM, contendo o resultado da execução do contrato de gestão, com o comparativo dos indicadores e metas propostos e seus respectivos resultados e justificativas

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO DO CONTRATO DE GESTÃO COM A ENTIDADE EQUIPARADA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE BACIA*

*(conteúdo meramente exemplificativo, será revisto à luz da sustentabilidade, da execução 2020 e do PPA)

Metas Gerais/ Indicadores		Metas Específicas / Critérios de Avaliação
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1A - CONTEÚDO DISPONIBILIZADO E ATUALIZADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO COMITÊ DO CBH PRETO E PARAIBUNA/ CBH POMBA E MURIAÉ
2	PLANEJAMENTO E GESTÃO	2A – ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO
		2B – ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO
		2C - IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE RECURSOS HÍDRICOS
3	UTILIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	3A - ÍNDICE DE DESEMBOLSO SOBRE O VALOR ANUAL REPASSADO PELO IGAM (%)
		3B - ÍNDICE DE DESEMBOLSO ACUMULADO REPASSADO PELO IGAM (%)
4	GERENCIAMENTO INTERNO	4A - ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA
		4B - COMPLEMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS CADASTROS DE USUÁRIOS.
5	RECONHECIMENTO SOCIAL	5A - AVALIAÇÃO PELOS MEMBROS DO COMITÊ

Meta Geral / Indicador 1 - Disponibilização de Informações	
Detalhamento do conteúdo a ser disponibilizado no site dos respectivos Comitês de Bacias, inclusive links para outras páginas:	
Comitês	Decreto de criação, Regimento interno e suas alterações, composição, Deliberações, Moções e Atas das reuniões
Entidade Equiparada	Informações institucionais atualizadas: Deliberação CERH de Equiparação, estatuto e alterações, associados.
Relação de Usuários em Cobrança	Relação dos usuários da respectiva Bacia Hidrográfica em cobrança pelo IGAM, no exercício corrente, contendo nome, município, UF, e valor cobrado.
Cobrança e arrecadação	Valores transferidos para a entidade equiparada, despesas efetuadas e os rendimentos financeiros, atualizados trimestralmente.
Centro de Documentação	Estudos, projetos, relatórios e demais documentos técnicos produzidos sobre a Bacia.
Investimentos na bacia	Investimentos aprovados e contratados anualmente com recursos da Cobrança na respectiva Bacia Hidrográfica.
Legislação de recursos hídricos	Legislação federal e do Estado, incluindo: Constituição, Leis, Decretos, Portarias, Resoluções do IGAM, Deliberações do Conselho.
Contrato de Gestão	Contratos e seus aditivos, Relatórios de Gestão, Relatórios de Avaliação e Relatórios Financeiros e Contratos firmados.

Meta Geral / Indicador 1 - Disponibilização de Informações			
Avaliação		1A.	Nota Final (NF)
		CONTEÚDO DISPONIBILIZADO E ATUALIZADO	
		Peso	
		1	
ANO	Meta	8	
	Resultado		
	Nota (NP)		
ANO	Meta	8	
	Resultado		
	Nota (NP)		
ANO	Meta	8	
	Resultado		
	Nota (NP)		

ANO	Meta	8	
	Resultado		
	Nota (NP)		
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS			
NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10			
NF = $\sum(NP * \text{Peso}) / \sum(\text{Pesos})$			
PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO			
1A. Conteúdo disponibilizado e atualizado	1	COMITÊ	
	2	ENTIDADE EQUIPARADA	
	3	CADASTRO USUÁRIOS	
	4	COBRANÇA E ARRECADAÇÃO	
	5	ESTUDOS E PROJETOS	
	6	INVESTIMENTOS NA BACIA	
	7	LEGISLAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
	8	CONTRATO DE GESTÃO	
<p>- O Resultado será verificado pelo número de itens disponíveis e atualizados trimestralmente, tendo como referência a lista acima, nos sites eletrônicos dos CBHs PS1 e PS2, conforme detalhado. Este indicador deverá ser executado durante a vigência do contrato.</p>			

Meta Geral / Indicador 2 - Planejamento e Gestão	
Metas Específicas / Critérios de avaliação	Detalhamento
2A. Elaboração do Plano Plurianual de Aplicação	Plano Plurianual de Aplicação aprovado pelos respectivos Comitês de Bacia hidrográfica do , contendo, necessariamente, a descrição detalhada dos seus programas e itens, evidenciando a origem dos seus respectivos recursos, e consistência ao Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e o Plano de Trabalho dos respectivos Comitês.
2B. Acompanhamento do Plano Plurianual de Aplicação	<p>1. Relatório anual de acompanhamento das ações executadas com os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia, descrevendo por ação, quando couber:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação do componente/subcomponente em que a ação se enquadra; • Objeto e valor da ação; • Modalidade de aplicação: direta, indireta (contrato de repasse) e financiamento; • Código da ação no Plano Plurianual de Aplicação; • Prazos médios de execução: andamento do cronograma físico-financeiro; e, • Identificação dos principais atrasos e justificativas.
2C. Implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos	<p>Relatório de avaliação da execução das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos, com recursos da cobrança pelos usos de Recursos Hídricos e outras fontes, contendo as principais ações e programas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • As providências adotadas pela Entidade Equiparada para a execução das ações previstas no Plano Diretor (inclusive articulação com outros entes do SINGREH); e, • Recomendação de ações com vista a aceleração da implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos.
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS	
<p>- Para o indicador 2A, será atribuído 01 (um) ponto para elaboração do Plano Plurianual de Aplicação dos Recursos – PPA.</p> <p>- Para o indicador 2B, será atribuído 01 (um) ponto para elaboração do relatório anual de acompanhamento, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no detalhamento do indicador.</p> <p>- Para o indicador 2C, será atribuído 01 (um) ponto para a elaboração do relatório de avaliação da execução das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos, desde que atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no detalhamento do indicador descrito no detalhamento dos critérios de</p>	

avaliação.

$$NP = 10 * \text{Resultado} / \text{Meta}; 0 \leq NP \leq 10$$

$$F = \sum (NP * \text{Peso}) / \sum (\text{Pesos})$$

Meta Geral / Indicador 2 - Planejamento e Gestão

Avaliação		2A. Elaboração do Plano Plurianual de Aplicação	2B. Acompanhamento do Plano Plurianual de Aplicação	2C. Implementação do Plano Diretor	Nota Final (NF)
		Peso	Peso	Peso	
		5	2,5	2,5	
ANO	Meta	1	1	1	
	Resultado				
	Nota (NP)				
ANO	Meta	-	1	1	
	Resultado				
	Nota (NP)				
ANO	Meta	-	1	1	
	Resultado				
	Nota (NP)				
ANO	Meta	-	1	1	
	Resultado				
	Nota (NP)				

- A meta 2A será executada a partir do início da vigência do Contrato de Gestão e será executada em 2020, nos demais anos seu peso será redistribuído por igual entre as demais metas.

- A meta 2B será executada a partir do início da vigência do aditivo contratual que formalizar a integração do Plano Plurianual de Aplicação mediante Deliberação dos Comitês dos rios Afluentes Mineiros do rio Paraíba do Sul, e deverá continuar a ser executada até o final da vigência deste Contrato de Gestão.

- A meta 2C será executada a partir da data em que o Plano Plurianual de Aplicação for aprovada mediante Deliberação do Comitê e deverá continuar até o final da vigência deste Contrato de Gestão.

Meta Geral / Indicador 3 – Aplicação e Acompanhamento dos Recursos Oriundos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	
Metas Específicas / Critérios de avaliação	Detalhamento
3A. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ANUAL (%)	<p>Proporção (%) entre o valor desembolsado anual neste Contrato (desde o primeiro mês do repasse até o mês de apuração), e o valor anual repassado pela IGAM, incluindo os rendimentos financeiros.</p> <p>Fórmula de cálculo $ID (\%) = (VD / VR) * 100$ Sendo: ID = Índice de Desembolso Anual, até o limite de 100% VD = valor desembolsado, em reais por ano; VR = valor repassado, em reais por ano.</p>
3B. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ACUMULADO	<p>Proporção (%) entre o valor desembolsado acumulado neste Contrato (desde o primeiro repasse até o mês de apuração), e o valor acumulado repassado pela IGAM, incluindo os rendimentos financeiros.</p> <p>Fórmula de cálculo $IDA (\%) = (VDa / VRa) * 100$ Sendo: IDA = Índice de Desembolso Acumulado; VDa = valor desembolsado acumulado, em reais; VRa = valor repassado acumulado, em reais.</p>

Meta Geral / Indicador 3 - Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos				
Avaliação		3A. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ANUAL (%)	3B. ÍNDICE DE DESEMBOLSO ACUMULADO (%)	Nota Final (NF)
		Peso		
ANO	Meta	50	25	
	Resultado			
	Nota (NP)			
ANO	Meta	65	30	
	Resultado			
	Nota (NP)			
ANO	Meta	70	40	
	Resultado			
	Nota (NP)			
ANO	Meta	80	55	
	Resultado			
	Nota (NP)			

FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS
NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10
NF = $\sum (NP * \text{Peso}) / \sum (\text{Pesos})$
- No primeiro ano do Contrato o indicador 3B (índice de desembolso acumulado) não será avaliado e o peso será somado ao indicador 3A (índice de desembolso anual).
- O indicador 3C será avaliado, em 2020, o desenvolvimento do Portal, para os demais anos será avaliado a disponibilização das informações conforme detalhamento do indicador. Este indicador deverá ser executado durante a vigência do contrato.

Meta Geral / Indicador 4 - Gerenciamento Interno				
Metas Específicas / Critérios de Avaliação		DETALHAMENTO		
4A. ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA		Fornecimento do serviço de atendimento aos usuários em cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica, com conhecimento técnico suficiente para sanar eventuais dúvidas e orientar os usuários no acesso e preenchimento do CNARH, no período de segunda à sexta-feira das 08h00 às 18h00 (exceto feriados).		
4B. ATUALIZAÇÃO DO CNARH		Inserção, atualização e complementação dos dados dos usuários de recursos hídricos outorgados no CNARH, conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo IGAM.		
Meta Geral / Indicador 4 - Gerenciamento Interno				
Avaliação		4A. ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA	4B. ATUALIZAÇÃO DO CNARH	Nota Final (NF)
		Peso		
		4	6	
ANO	Meta	12	100	
	Resultado			
	Nota (NP)			
ANO	Meta	12	100	
	Resultado			
	Nota (NP)			
ANO	Meta	12	100	
	Resultado			
	Nota (NP)			
ANO	Meta	12	100	
	Resultado			
	Nota (NP)			

FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS	
NP = 10 * Resultado / Meta; 0 ≤ NP ≤ 10	
NF = \sum(NP * Peso) / \sum(Pesos)	
PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO	
4A. ATENDIMENTO AO USUÁRIO EM COBRANÇA	Para o indicador 4A será atribuído 1 ponto para cada mês de funcionamento da Central de Atendimento ao Usuário. A Central de Atendimento ao Usuário deverá funcionar durante toda a vigência do Contrato.
4B. ATUALIZAÇÃO DO CNARH	Para o indicador 4B, o resultado será calculado da seguinte forma: [(número outorgas de uso consultivo concedidas + número de outorgas de uso consultivo retificadas) inseridas no CNARH pela Entidade Equiparada / (número de portarias de outorgas de uso consultivo concedidas + número de portarias de outorgas de uso consultivo retificadas na bacia)] x (%). As portarias de outorgas a serem consideradas serão aquelas publicadas no site do IGAM do dia 1 de outubro do exercício anterior até o dia 30 de setembro do exercício corrente. O indicador deverá ser executado durante toda a vigência do Contrato.

Meta Geral / Indicador 5 - Reconhecimento Social				
Avaliação		5A. RECONHECIMENTO SOCIAL	5B. AVALIAÇÃO DA COBRANÇA PELO USUÁRIO	Nota Final (NF)
		Peso	Peso	
		5	5	
ANO	Meta	10	-	
	Resultado			
	Nota (NP)			
ANO	Meta	10	-	
	Resultado			
	Nota (NP)			
ANO	Meta	10	-	
	Resultado			
	Nota (NP)			
ANO	Meta	10	1	
	Resultado			
	Nota (NP)			
FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS NOTAS				
$NP = 10 * \text{Resultado} / \text{Meta}; 0 \leq NP \leq 10$				
$NF = \sum(NP * \text{Peso}) / \sum(\text{Pesos})$				
PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE RESULTADO				
5A. RECONHECIMENTO SOCIAL		O Resultado do indicador se dará pela avaliação da Entidade Equiparada pelos conselheiros dos CBHs, anualmente. Como Resultado será considerando a média das pontuações obtidas nos questionários aplicados pelo IGAM aos conselheiros dos CBHs. O indicador será apurado anualmente.		
5B. AVALIAÇÃO DA COBRANÇA PELOS USUÁRIOS		Aplicação de pesquisa sobre o atendimento dos objetivos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a ser feita junto aos usuários em cobrança, e apresentação de relatório de avaliação dos resultados. O indicador será executado e apurado no último ano do Contrato.		

Planilha de Avaliação					
Metas Gerais / Indicadores		Peso	Nota Final (NF)	Nota Geral (NG)	Conceito Geral
1	Disponibilização de Informações	1		0,00	
2	Planejamento e Gestão	2			
3	Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos	4			
4	Gerenciamento Interno	2			
5	Reconhecimento Social	1			

Fórmula de Cálculo e Conceitos	
<p>Nota Geral = (\sum Nota Final * Peso Indicador / \sum Peso Indicador)</p>	
Conceitos	
Ótimo $NG \geq 9$	Bom $7 \leq NG < 9$
Regular $5 \leq NG < 7$	Insuficiente $NG < 5$